



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023 (Da Sra. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE)

Institui a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para profissionais da educação básica que atuam na gestão e na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, inclusive sem redução salarial dos vencimentos e sem prejuízo da evolução funcional, carreira ou demais vantagens, bem como institui o recesso escolar do mês de julho para referidos profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para profissionais da educação básica que atuam na realização de gestão e serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, sem redução salarial dos vencimentos e sem prejuízo da evolução funcional, carreira ou demais vantagens.

Art. 2º As carreiras dos profissionais da educação básica que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional gozarão das férias escolares do mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposutura objetiva atenuar a excessiva e extenuante jornada de trabalho na qual estão submetidos os profissionais da educação básica que atuam na gestão e na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, bem como instituir o recesso escolar do mês de julho para referidos profissionais.

Sobre a redução da jornada, diversas leis, decretos e portarias de múltiplos entes federativos se encontram em vigência, assegurando a jornada de 30 (trinta) horas, por reconhecer sua necessidade e aplicabilidade ao trabalho dos profissionais que têm tempo excessivo de trabalho, cansativo e com baixa remuneração.

A Constituição Federal, em art. 7º, XIV, prevê a “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterruptos”. Do mesmo modo, o Decreto Federal nº 4.836/2003, que alterou o art. 3º, do Decreto 1.590/1995, estabelece para os servidores da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais que, “quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turno ou escalas”, é facultado aos dirigentes autorizar a “jornada de trabalho de seis horas diárias e carga de 30 horas semanais”.

No caso de profissionais que atuam na educação básica, a carga excessiva de trabalho, somada a ausência de local de trabalho adequado, a violência e os salários cada vez mais reduzidos, principalmente após a recente reforma da previdência, geram um desgaste psicológico imenso, motivo principal dos afastamentos.

Quanto ao recesso escolar, importante a sua extensão, que já é garantida aos docentes, para os profissionais da educação básica que atuam na gestão e na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional na educação básica, uma vez que possibilita aos servidores um tempo de descanso diante da dura realidade escolar, durante um período em que as demandas pedagógicas e administrativas são reduzidas.

Dessa forma e diante de todos os argumentos expostos, mostra-se necessária e premente, por meio dessa proposutura parlamentar, a instituição da jornada de trabalho na qual estão submetidos os profissionais da educação básica que atuam na gestão e na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, bem como a instituição do recesso escolar do mês de julho para referidos profissionais..

Eis as justificativas da presente proposutura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal PSOL/SP

